PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/288/2025
Congonhas, 01 de Setembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2417/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 11:35
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do 1º Termo Aditivo ao termo de Fomento Nº51/2024, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação Comunitária do povoado do Pequeri-Acope.

Atenciosamente,

NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA:08497682688
Assinado de forma digital por NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA:08497682688
Dados: 2025.09.01 13:45:04 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 51/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO PEQUERI - ACOPPE

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG Nº M-4370328. e no CPF nº 813617426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do M-7933.048 e do CPF 004.919.566-22 e a , ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO PEQUERI - ACOPPE inscrita no CNPJ sob o nº.01.596.841/0001-76, com sede na Rua São Sebastião , 183, Pequeri, no município de Congonhas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Jarbas Dias Júnior, portador do RG nº. MG 13774102 - SSP/MG e do CPF nº. 068.916.446-74, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este ADITIVO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 17911/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como escopo a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Termo de Fomento nº 51/2024 tem sua vigência prorrogada para 30 de novembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo, que terá seu extrato publicado no diário eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 26 de agosto de 2025.

Jarbas Dias Junior
Presidente da OSC

Documento assinado digitalmente
JARBAS DIAS JUNIOR
Data: 26/08/2025 18:03:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria de Fátima Lima de Brito Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 28 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4062

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 51/2024 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO PEQUERI - ACOPPE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania, Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, portadora do RG M-7933.048 e do CPF nº. 004.919.566-22 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DO PEQUERI - ACOPPE** inscrita no CNPJ sob o nº. 01.596.841/0001-76, com sede na Rua São Sebastião, 183, Pequeri, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Jarbas Dias Júnior, portador do RG nº. MG 13774102 - SSP/MG e do CPF nº. 068.916.446-74. Objeto: Prorrogação da vigência. Vigência: O Termo de Fomento nº 51/2024 tem sua vigência prorrogada para 30 de novembro de 2025. Congonhas, 28 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Maria de Fátima Lima de Brito Sabará, Secretária Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania; Jarbas Dias Júnior, Presidente da Associação Comunitária do Povoado do Pequeri.

Código de Validação: 1179426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.° PMC/1.191, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Escrevente Geral e declara vacância de cargo.
O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35 da Lei n.° 4.256, de 27 de dezembro de 2023; e
CONSIDERANDO a solicitação do servidor efetivo Pablo Garcia Barbosa, constante no processo administrativo n.° 7717/2025,
RESOLVE:
Art. 1° Exonerar, a pedido, o servidor Pablo Garcia Barbosa, matrícula 20146604, do cargo efetivo de Escrevente Geral, a partir de 1° de setembro de 2025.
Art. 2° Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Escrevente Geral exercido pelo servidor supracitado.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 28 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1179526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.° 4.331, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM ALBINISMO NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N° 15.140, DE 28 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas/MG, a Política Municipal de Proteção e Inclusão das Pessoas com Albinismo, com o objetivo de garantir sua dignidade, saúde, inclusão social, bem-estar e o pleno exercício da cidadania.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com albinismo o indivíduo diagnosticado conforme classificação CID-10 E70.3 ou versão posterior que a substitua.
Art. 2° São diretrizes da Política Municipal de Proteção à Pessoa com Albinismo:
I – Desenvolvimento de campanhas educativas e informativas sobre o albinismo e combate à desinformação e ao preconceito;
II – Capacitação de profissionais da rede municipal de saúde, educação e assistência social para o atendimento adequado às pessoas com albinismo;
III – Garantia do acesso à atenção básica e especializada, com prioridade para acompanhamento dermatológico e oftalmológico;
IV – Encaminhamento à rede pública para acesso a lentes especiais, filtros e tecnologias assistivas já previstas pelo SUS, conforme prescrição técnica;
V – Organização de fluxos de atendimento intersetorial entre saúde, educação e assistência social;
VI - Incentivo à criação de banco de dados para mapeamento das pessoas com albinismo no município, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 28 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO